

**TC 012.223/2022-0**

Tomada de Contas Especial

Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Terezinha - PE

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Pernambuco em desfavor do Sr. Ezaú Gomes da Silva, ex-prefeito do Município de Terezinha - PE, em razão da “não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União” por meio do Convênio n.º 184/2005 (peça 132). O referido ajuste tinha por objeto a execução de “sistema de abastecimento de água” naquele município (peça 6, p. 1).

2. No âmbito deste Tribunal, após aprofundar a análise dos presentes autos, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) promoveu a citação solidária do Sr. Ezaú Gomes da Silva e de seu sucessor na prefeitura, Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, em razão de débito no valor histórico de R\$ 80.000,00, decorrente da “inexecução parcial do objeto pactuado no Convênio n.º 0184/05, sem que a parcela executada tenha apresentado funcionalidade à população beneficiária” (peças 148, p. 9-11; e 166).

3. Somente o Sr. Ezaú Gomes da Silva apresentou suas alegações de defesa (peças 163 e 164). O Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de sua defesa (peça 166).

4. Após analisar os argumentos defensivos juntamente com os demais elementos acostados aos autos, a AudTCE propôs, entre outras medidas, acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ezaú Gomes da Silva, julgando regulares com ressalva suas contas, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como considerar revel o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros e julgar irregulares suas contas, com fundamento nos arts. 12, § 3º, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, condenando-o pelo débito histórico de R\$ 80.000,00 e aplicando-lhe a multa do art. 57 da mesma lei (peças 167, p. 14-15; 168 e 169).

5. Alinho-me à proposta de encaminhamento da unidade técnica.

6. A AudTCE refutou os principais argumentos defensivos (peça 167, p. 12, itens 54 a 57). No entanto, compulsando novamente os autos nesta fase processual, a AudTCE concluiu que “a responsabilidade pela irregularidade em apuração deva recair exclusivamente sobre o Sr. Alexandre de Barros”. Isso porque, no seu entender, durante 6 (seis) anos de gestão desse responsável, “o não atendimento às providências solicitadas pela concedente fez persistirem as irregularidades apuradas, nos termos do Parecer Técnico n.º 63/2017/Diesp/PE (peça 109), trazendo à evidência a inação do ex-prefeito Alexandre de Barros quanto à adoção das necessárias providências visando à conclusão do projeto, com plena funcionalidade e em perfeito estado” (peça 167, p. 13).

7. Para tanto, a unidade técnica fundamentou-se principalmente no fato de que somente “a partir da visita técnica realizada em 10/2/2010 (cf. RAE à peça 57) que se deu o início das cobranças de medidas corretivas/complementares dos serviços realizados com defeitos ou faltosos,

no projeto”, as quais “foram dirigidas ao ex-prefeito Alexandre Antônio Martins de Barros (gestão: 2009-2012 e 2013-2016), mediante os ofícios às peças 58 e 71” (peça 167, p. 13).

8. De fato, pelo que se infere do “Relatório de Visita Técnica” realizada em 10/2/2010, o problema de falta de pressão na rede de abastecimento de água – decisivo para a falta de funcionalidade das obras executadas – já havia sido apontado inclusive em fiscalização anterior, ocorrida em 24/3/2009, também durante a gestão do Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros, senão vejamos (peça 57, p. 2):

A obra **continua nas mesmas condições da última visita técnica** elaborado no SIGESAN do dia **24/03/2009** (sem etapa útil).

Foi constatado que por falta de pressão na rede, a água não está chegando a esta etapa.

Os chafarizes e parte da adutora foram executados, porém não está tendo etapa útil. (grifos nossos)

9. Tendo sido notificado pela Funasa para “adotar as medidas necessárias no sentido de **corrigir/complementar os serviços** e insumos previstos no projeto”, o Sr. Alexandre Antônio Martins Bastos solicitou, em 16/6/2010, a “prorrogação do prazo, em mais 30 dias, **para correção dos serviços...**” (peças 58 e 59, grifos nossos). Na mesma oportunidade, o responsável informou que, “após a firma responsável pela execução dos serviços **ter iniciado tais correções**, as chuvas caídas no município impediram a continuação dos mesmos” (peça 59, grifos nossos).

10. Nova visita técnica realizada pela Funasa, em 14/6/2011, apontou que não haveria “a possibilidade da colocação da 4ª Etapa em operação conforme previsto no projeto aprovado originalmente”. Isso em razão da “falta de pressão suficiente para atingir os fins planejados, seja pelas sangrias ocorridas à montante, seja por falhas no próprio dimensionamento do sistema” (peça 70, p. 2).

11. Para além de confirmar a perpetuação do problema em questão, a equipe técnica da Funasa indicou as medidas que deveriam ser adotadas pela prefeitura para a solução da falta de pressão no sistema de abastecimento de água, conforme se depreende do relatório da visita técnica e da notificação dele decorrente, nestes termos:

Diante do cenário apresentado, verifica-se preliminarmente que não haverá a necessidade da edificação da caixa de quebra pressão. Em conversa com o interlocutor da Municipalidade, Sr. Moises, orientamos o mesmo no sentido de convocar o engenheiro autor do projeto, Cícero Ramos de Souza, para que o mesmo reestude a situação verificando a possibilidade de implantar uma estação elevatória adjacente ao chafariz localizado em Edileuza, 3.1 Etapa, bem como um reservatório subsequente na cota 610, de forma que possa ser aproveitada a adutora já implantada, bem como os chafarizes. (peça 70, p. 2)

Retirar todas as ligações clandestinas existentes no sistema;

Apresentar novo estudo técnico contendo todos os elementos necessários à aprovação do mesmo, de forma que haja viabilidade para funcionamento do seguimento executado após o chafariz de Edileuza da 3ª Etapa, bem como a 4ª etapa do sistema como um todo. (peça 71)

12. No relatório da visita técnica de 15/6/2007 – realizada durante a gestão do Sr. Ezaú Gomes da Silva – não há nenhuma menção à falta de pressão da rede de abastecimento (peças 31, p. 3; e 109, p. 3-4). Daí se infere por que razão “não houve qualquer notificação do defendente nesse sentido”, conforme destacado pela unidade técnica (peça 167, p. 13). Já o Sr. Alexandre Antônio foi formalmente notificado para solucionar o referido problema, tendo constado do

relatório da visita técnica de 14/6/2011 que a prefeitura deveria “se pronunciar acerca da solução, apresentando a documentação técnica correspondente, sob pena de ter que devolver integralmente os recursos disponibilizados para (...) 4ª Etapa” (peça 71, p. 2).

13. Portanto, anuo ao entendimento da unidade técnica de que o período de 6 (seis) anos da gestão do Sr. Alexandre Antônio “se afigurou mais do que suficiente para que tivessem sido adotadas as medidas corretivas requeridas pela Funasa (peças 58 e 71), possibilitando a execução integral do projeto, escoimada de todas as irregularidades apuradas, e o atingimento de sua plena funcionalidade, em favor da população beneficiária do ajuste” (peça 167, p. 13).

14. Ante o exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se **de acordo** com a proposta da AudTCE (peças 167, p. 14-15; 168 e 169).

*(Assinado Eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador